



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

LEI Nº 2.303/2025,
de 11 de julho de 2025.

"Autoriza o Município da Barra do Quaraí a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, para implantação do Programa de Integração com a Comunidade no Parque Estadual do Espinilho – PESP".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **"Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, para implantação do Programa de Integração com a Comunidade no Parque Estadual do Espinilho – PESP"**, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 11 de julho de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Arquive-se. Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário de Administração e Fazenda

18



TERMO DE COOPERAÇÃO

SEMA – MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ Nº 1362/2025

FPE nº 1362/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA –
SEMA, E O MUNICÍPIO DE BARRA DO
QUARAÍ, PARA IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COM A
COMUNIDADE NO PARQUE ESTADUAL DO
ESPINILHO. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 22/0500-0004375-0.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, Praia de Belas, em Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela Titular, MARJORIE KAUFFMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096/SJS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.863.680-01 e o MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, com sede na rua Quaraí, nº 154, Bairro Centro, CEP 97538-000, inscrito no CNPJ sob nº 016109100001-59, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MAHER JABER MAHMUD, inscrito no CPF/MF sob nº 535.796.740-72, portador da Carteira de Identidade nº 3026330591, residente e domiciliado na Rua Salustiano Marty, nº 210, em Barra do Quaraí / RS, a seguir denominadas SEMA e MUNICÍPIO, base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto:

I - o estabelecimento de um regime de cooperação entre a SEMA e o MUNICÍPIO, visando à implementação do Subprograma de Conscientização Ambiental, que faz parte do Programa de Integração com a Comunidade, estabelecido no Plano de Manejo do Parque Estadual do Espinilho (PESP), respeitando as respectivas competências das cooperadas na promoção das ações



contidas no referido Plano de Manejo e aquelas tecnicamente indicadas e avaliadas pelo Conselho Consultivo do PESP e Gestão da Unidade de Conservação (UC), no intuito de fortalecer a integração entre os objetivos de conservação, definidos em legislação, e a intenção dos municípios na valorização comunitária através de maior participação nos benefícios resultantes da conservação da natureza, valorizando, econômica e socialmente, a diversidade biológica.

II – o fortalecimento da Gestão local do Parque Estadual do Espinilho no desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, com demandas específicas para observação de aves e pequenos grupos de escolas e universidades, assim como acolhimento de agendamentos de moradores da Barra do Quaraí para atividades de interpretação ambiental;

III – a implementação de ações de Educação Ambiental para a conservação da biodiversidade junto à rede de ensino do município através do intercâmbio entre profissionais do MUNICÍPIO e SEMA que busquem trabalhar os conceitos inerentes à preservação dos ecossistemas do PESP;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SEMA, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Termo de Cooperação;
2. Permanecer com os serviços terceirizados contratados de limpeza, manutenção e vigilância patrimonial;
3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Cooperação visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas;
4. Atuar nas análises técnicas em parceria com a Secretaria de Turismo e de Meio Ambiente do Município em atividades municipais específicas que celebrem a conservação ambiental como, por exemplo, o Pedalando Trinacional;
5. Realizar palestras periódicas nas escolas municipais abordando a importância do Parque Estadual do Espinilho para a região;



6. Realizar atividades de educação ambiental com instituições de ensino e de inclusão social (Exemplo: grupos de portadores de deficiência, etc.) que busquem agendamento junto ao Município, em especial às escolas municipais e estaduais sediadas no Município de Barra do Quaraí-RS.

7. Compartilhar experiências, informações e conhecimento científico produzido no Parque Estadual do Espinilho com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o Município de Barra do Quaraí deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Termo de Cooperação;
2. Garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA;
4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação;
5. Auxiliar a Gestão local do Parque no acolhimento de atividades de educação e interpretação ambiental agendadas, discriminando nome e a cidade de origem, bem como providenciar a assinatura do Termo de Responsabilidade e Acordo de Implicação de Riscos;
6. Zelar pela manutenção nas áreas do Parque Estadual do Espinilho destinadas à educação ambiental, de acordo com o Plano de Manejo;
7. Realizar, a convite da gestão local do PESP, o atendimento dos grupos nas dependências do Parque com a promoção de palestras educativas relacionadas ao meio ambiente;
8. Realizar serviços de melhoria das trilhas no interior do Parque Estadual do Espinilho, mediante demanda e autorização do chefe da referida Unidade de Conservação, com serviços de roçadas e eventuais podas, permitindo dessa forma a manutenção da segurança e a viabilidade de acesso dos visitantes permitidos nas áreas de uso público;
9. Não realizar quaisquer atividades no interior do Parque sem autorização direta da gestão local;
10. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada ao mencionado Termo de Cooperação, eximindo a SEMA de quaisquer dessas



responsabilidades, quando tais vínculos forem estabelecidos.

11. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observada as condições da legislação vigente;

12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à SEMA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, quando contratados pelo Município;

13. Permitir que a SEMA realize as ações de fiscalização da execução do Termo de Cooperação, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

14. Designar um gestor para o presente Termo de Cooperação visando a interlocução com a SEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

§1º A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

§2º Este instrumento poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A publicidade dos atos e materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, somente poderá ser feita mediante análise prévia pela SEMA dos



respectivos atos/materiais, objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Particípios.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SEMA.

Parágrafo único. A SEMA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo de Cooperação.

Sub cláusula primeira – Compete ao Fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO ou a seu Suplente:

- a) o acompanhamento e fiscalização do objeto verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido neste INSTRUMENTO;
- b) atestar a efetiva execução do objeto pactuado;
- c) no caso de inexecução parcial ou total do estabelecido neste INSTRUMENTO, dar ciência à SEMA, que notificará o MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto pactuado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) registrar, no Expediente que originou o ajuste, os atos de fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO, e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para regularização de eventuais falhas; e anexar na aba Documentos do módulo Convênios e Parcerias do FPE, cópia do registro;
- e) realizar visitas ao local da execução, informando as datas em que foram realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo- se as demais exigências e formalidades legais, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

MARJORIE KAUFFMANN

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.

MAHER JABER MAHMUD,

Prefeito do Município de Barra do Quaraí

Testemunhas:

1. _____

2. _____